



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 33, 01 DE SETEMBRO DE 2025

Modifica e fixa as diretrizes para execução do Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

A **PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, nomeada pela Portaria no 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar e fixar as diretrizes para execução do Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º Os Editais que estiverem em vigência a partir desta data, para solicitação do Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério passam a vigorar nos termos desta instrução normativa, desconsiderando-se para eles o previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF N º12, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério busca identificar as situações de vulnerabilidade durante a gestação e no período pós-parto, enfatizando as iniciativas coletivas que buscam a interação a fim de fortalecer a pessoa gestante e no puerpério como cidadã(ão), consciente dos seus direitos na construção da inclusão e de sua emancipação.

Art. 4º O Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério atende pessoas gestantes, em qualquer período de gestação e no puerpério até o 6º mês após o nascimento da criança.

§1º O Programa aceita inscrições de pessoas gestantes, em qualquer período de gestação e no puerpério até o 5º mês após o nascimento da criança

§2º O valor do apoio financeiro será pago em parcela única, sendo concedido somente uma vez por gestação.

Art. 5º O Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério é um programa para discentes regularmente matriculadas(os) em curso de graduação presencial e, mediante disponibilidade orçamentária, também para discentes de pós graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) presenciais da Universidade Federal Fluminense, com renda familiar per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que não estejam matriculadas(os) em outra instituição de ensino superior. É necessário que a pessoa gestante apresente no ato da inscrição a comprovação da gestação, através de laudo emitido por profissional de saúde e caderneta da gestante, no caso da pessoa no puerpério, apresentar certidão de nascimento da criança.

Parágrafo único. A Divisão de Atenção à Saúde do Estudante não disponibiliza exames clínicos ou laboratoriais para comprovação do período gestacional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério:

a) Atender a pessoa gestante e no puerpério, numa proposta interdisciplinar, visando contribuir para minimizar possíveis impactos da gestação na vida acadêmica;

- b) Contribuir para a permanência das pessoas gestantes e no puerpério nos cursos de graduação presencial e pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade Federal Fluminense;
- c) Articular o programa a outras Instituições que visem ao bem-estar das famílias com pessoas gestantes;
- d) Atuar na prevenção de problemas biopsicossociais advindos da gravidez;
- e) Realizar campanhas educativas ou atividades especiais em datas específicas;
- f) Oferecer grupos de apoio e temáticos para pessoas gestante e no puerpério;
- g) Incentivar a vinculação entre participantes do programa, a fim de promover a criação de redes de apoio e pertencimento nos campi da Universidade Federal Fluminense;
- h) Conceder recurso financeiro às pessoas gestantes e no puerpério, regularmente matriculadas nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- i) Mediante disponibilidade orçamentária, conceder recurso financeiro às pessoas gestantes e no puerpério regularmente matriculadas nos cursos de pós graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) da Universidade Federal Fluminense,
- j) Conceder cesta básica até o 6º mês após o nascimento da criança, quando o fornecimento cessa.

Parágrafo único. O recurso financeiro será concedido em parcela única por gestação em valor definido em Edital próprio do Programa.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 7º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo o número de vagas, valor da parcela única, prazos e os requisitos específicos para a seleção e documentação a ser apresentada pela estudante.

Parágrafo único. As vagas disponibilizadas em edital poderão ter acréscimo ou decréscimo de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros sob a gestão da PROAES.

CAPÍTULO IV

DAS(OS) USUÁRIAS(OS) DO PROGRAMA

Art. 8º O Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério será disponibilizado exclusivamente para pessoas gestantes e no puerpério, regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação, modalidade presencial, e, mediante disponibilidade orçamentária, também às(aos) estudantes de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) da Universidade Federal Fluminense, que se encontrem no perfil socioeconômico estipulado no Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES.

§ 1º Entende-se como público-alvo deste Programa qualquer estudante que se encontre nas condições acima descritas, seja mulher, homem trans ou pessoa não-binária.

§ 2º Caso o número de inscrições seja superior ao quantitativo de vagas, estudantes gestantes terão preferência em relação a estudantes no puerpério.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS

Art. 9º Para participar do Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério, a(o) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial ou de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense ;
- II. Estar inscrita(o) em, no mínimo, 02 (duas) disciplinas, para estudantes da graduação, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;
- III. Comprovar situação compatível com o perfil socioeconômico definido na Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES através de documentação comprobatória exigida em Edital.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 10. A inscrição no Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério será realizada através de inscrição *online*. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo único. A(O) estudante que deixar de cumprir qualquer regra disposta no edital terá a sua inscrição invalidada.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. O processo seletivo será realizado pela equipe de profissionais em saúde da DASE/ CAS/PROAES e contará com a participação de profissionais de Serviço Social e Enfermagem.

CAPÍTULO VIII

DAS ETAPAS DO PROGRAMA

Art. 12. O programa é dividido nas seguintes fases:

I. Grupo de Acolhimento - Após passar por avaliação socioeconômica, ter o parecer CONTEMPLADO e assinar o Termo de Compromisso, a pessoa gestante ou no puerpério receberá breves informações sobre o Programa, através do e-mail cadastrado no Sistema de Bolsas, e será agendada sua participação no acolhimento do Programa. A primeira roda de acolhimento será agendada para as datas disponibilizadas em formulário específico, que será encaminhado por e-mail às/aos contempladas(os), e será realizada em ambiente virtual;

II. a concessão de recurso financeiro em parcela única está condicionada a participação da pessoa gestante ou no puerpério no grupo de acolhimento e manifestação de aceite da(o) estudante nas etapas posteriores previstas pelo Programa;

III. atendimento individual com profissionais de Serviço Social, Enfermagem e Nutrição;

IV. distribuição de Cestas básicas até o 6º mês após o nascimento da criança;

V. atendimento individual, preferencialmente, de puerpério com profissionais do Serviço Social e Enfermagem para encerramento do acompanhamento.

Parágrafo Único. A pessoa gestante ou no puerpério fica responsável pela retirada da cesta básica na localidade do seu curso de graduação presencial ou pós-graduação *stricto sensu* presencial. No caso de não retirada da cesta básica do mês, não haverá acúmulo para o próximo mês. Caso a(o) estudante não retire a cesta básica por dois meses consecutivos, o fornecimento será cancelado, sem possibilidade de restabelecimento. Em caso de ausência da(o) estudante ao acolhimento ou entrevista individual, o fornecimento da cesta básica será suspenso, tendo a(o) estudante 15 (quinze) dias para regularizar a situação, sob pena de cancelamento do fornecimento.

CAPÍTULO IX

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 13. A pessoa gestante ou no puerpério terá sua participação no Programa cancelada nos seguintes casos:

- I. Por solicitação da(o) estudante;
- II. Por abandono do curso, trancamento de matrícula, ou perda do vínculo acadêmico;
- III. Por cancelamento das disciplinas inscritas que atenda a exigência do Art. 9, inciso II, desta Instrução Normativa;
- IV. Por ingresso em Mobilidade Acadêmica ou Mestrado/Doutorado Sanduíche;
- V. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pela solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração do Apoio;
- VI. Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu;
- VII. Por ter sofrido sanção disciplinar.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação da(o) estudante no Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e no edital.

Art. 15. Estudantes contempladas(os) deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa de Apoio a Estudantes Gestantes e no Puerpério.

Art. 16. O pagamento do recurso financeiro ocorrerá em parcela única através de conta corrente, em nome da pessoa gestante ou no puerpério. Não será aceita conta poupança, conta conjunta ou conta aberta pelo CNPq.

Art. 17. As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade da(o) solicitante.

Art. 18. Os valores recebidos em excedente ou indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 19. Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar, deverá a estudante, obrigatoriamente, notificar a DASE/CAS/PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Alteração na renda per capita familiar bruta da estudante implicará em nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 20. Os casos omissos deverão ser analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 21. Fica revogada a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF No 12, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF Nº 14, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró- Reitora de Assuntos Estudantis
#####